



ATA 04 DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000918/24

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 68

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo.

Na data de 25 de julho de 2024, às dezesseis horas, zero minuto e zero segundo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
70/2024	01/07/2024	Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau	Equipe de Apoio
70/2024	01/07/2024	Karina Zardo	Agente de Contratação
70/2024	01/07/2024	Marcelo Scandolara	Equipe de Apoio

Reuniram-se para dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Conforme Ata 03, a licitante **OMP DO BRASIL LTDA** manifestou intenção e de forma tempestiva apresentou suas razões recursais. No prazo das contrarrazões somente a licitante **VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA** manifestou-se. A licitante **OMP DO BRASIL LTDA** alega que *o presente recurso desdobra-se em face de descumprimento do Edital identificados através da documentação de habilitação encaminhada pelas licitantes vencedoras dos Lotes 01 e 04 do certame, **Layout Móveis para Escritório Ltda.** e **Vitrine Ambiente para Escritório Ltda.**, respectivamente, consoante passaremos a abordar. Verifica-se em relação ao Lote 01, no qual foi classificada em primeiro lugar e habilitada a concorrente **Layout Móveis para Escritório Ltda.** a inobservância da documentação apresentação em face das exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2024 tanto em relação aos documentos de habilitação como os laudos técnicos apresentados e faltantes. Inicialmente, em relação aos documentos de habilitação da licitante **Layout**, é possível identificar a divergência quanto aos endereços constantes nos documentos apresentados: • No Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, consta como endereço da licitante: Rua Jacob Luchesi, 2615, Bairro Santa Catarina, CEP 95032-000, Caxias do Sul, RS. • Enquanto no Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Registro CREA-RS e inscrição municipal, verifica-se endereço diverso, qual seja: Rua Antonio Zanini, 387, Bairro São José, CEP: 95041-070, Caxias do Sul, RS. Da documentação apresentada pela licitante vencedora não é possível identificar seu domicílio comercial em virtude da divergência de informações. Ademais, na análise da documentação juntada é possível identificar que a Inscrição Municipal apresentada fora emitida em 16 de outubro de 2019, portanto expirada a validade nos termos do item 8.10. do Edital que estipula: Em relação a documentação técnica relacionada ao Lote 01 apresentada pela licitante **Layout** classificada em primeiro lugar quanto ao Lote 01, também é possível identificar que não houve o adequado cumprimento aos requisitos constantes no Edital e seus anexos. A ficha de especificações técnica relacionadas ao Lote 01 e os itens que o compõe prevê a apresentação dos laudos ou certificações que atestem as Normas Técnicas específicas destes objetos. Considerando-se os anexos como parte integrante do Edital que vincula as licitantes, através da análise da documentação apresentada, verifica-se em relação à concorrente **Layout** a inobservância e inexistência dos seguintes certificados requeridos: “3.1Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 10443/2023 - Tintas e vernizes – Determinação da espessura mínima da película de 600 µm; chapa de aço carbono;” A concorrente apresentou para fins de habilitação norma desatualizada, referente ao ano de 2008, em desacordo com a exigência do Edital, portanto. Os laudos indicados não foram apresentados pela concorrente **Layout**, classificada em primeiro lugar quanto ao Lote 01. II.b. Lote 04 - **Vitrine Ambiente para Escritório Ltda.** O primeiro destes pontos refere-se a ausência de apresentação de documento constante na listagem da comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista através da Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao*



ramo de atividade e compatibilidade com o objeto da licitação. Flores da Cunha/RS Rua Milano, 1803, São Gotardo Caixa Postal 315 / 98270-000 / Brasil Fone/Fax +55 54 3292 6464 CNPJ: 05.075.877/0001-65 A irrisignação da recorrente fundamenta-se então na previsão contida no item 8.3.2., do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2024 da Prefeitura Municipal de Marau/RS, o qual estipula: 8.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; Da análise da documentação apresentada pela licitante Vitrine, vencedora do lote 04, verifica-se que esta não apresentou a documentação indicada, a exemplo da ausência registrada pela Comissão de Licitação na Ata quanto a Proposta Inicial, Declaração de Ciência e Declaração do lote em oportunidade prévia. Indispensável nestes termos a apresentação de toda a documentação relacionada a habilitação fiscal, social e trabalhista, na qual fora omissa a licitante habilitada. O segundo ponto que interfere na classificação da proposta da licitante vencedora do Lote 04 relaciona-se aos itens listados na proposta para fornecimento através da licitação a qual fora registrada vencedora, através da qual verifica-se a inconsistência entre as disposições contidas no Edital e a proposta formulada, de modo a interferir na habilitação da licitante ensejando sua desclassificação. Neste norte, dispõe o item 9.2. b, do Edital relacionado ao certame em comento: “9.2. Serão desclassificadas as propostas que: b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;” (Grifo nosso). O Edital e seus anexos tratam então as características mínimas dos objetos a serem fornecidos, as quais deverão ser respeitadas nas propostas dos licitantes e os itens correspondentes, sendo identificadas discrepâncias entre as exigências do Edital e a descrição contida na proposta da licitante vencedora, consoante se passa a pormenorizar. Dos Itens 1, 2, 3, 4 e 7, do Lote 04: Constam na proposta da licitante vencedora a indicação do bem a ser fornecido como o Modelo Flash, da Marca Plaxmetal. Nas contrarrazões a licitante **VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA** se manifesta da seguinte forma o documento pertinente ao ramo de atividade e compatibilidade com o objeto da licitação foi anexado 12/07/2024 as 15:11:01 no arquivo: “1 - DOCU - FED-MUN-CND-ALV-DIRE – 091124” Declaração de Ciência e Participação em Lote foi anexado 15/07/2024 as 15:33:08 no arquivo: “2 - DECLARAÇÃO” Com relação as especificações, estamos a disposição para sanar qualquer dívida que a comissão de licitação tiver, todas as medidas de estofados então dentro de um padrão de variação percentual aceitável pela norma ABNT. 3 – DO PEDIDO: Em face do exposto e tendo na devida conta que a **VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA** atende todos os requisitos do edital ao contrário dos que alega a empresa **OMP DO BRASIL LTDA** que em seu recurso tenta onerar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU** em R\$ 357.105,08 valor 48,07% a mais que a primeira colocada. Requer-se seja julgado provido o presente contra-recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade das afirmações da recorrente, como de rigor, admita-se a classificação da empresa **VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA**. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior e mandado de segurança, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório” Passa-se a análise: Com relação aos apontamentos feitos ao LOTE 01, o qual restou habilitada a licitante **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, sobre os laudos técnicos apresentados e faltantes, é necessário esclarecer que a documentação não foi analisada durante a fase de habilitação visto serem exigências



da fase de apresentação da amostra, conforme item 11.1 do Edital. Quanto a divergência de endereços entre o comprovante de Inscrição da Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS, Registro de CREA e Inscrição Municipal, sendo ainda que a última foi emitida em outubro de 2019, tendo em vista a 9º Alteração e Consolidação do Contrato Social apresentada em que a licitante altera a sua sede social para a Rua Jacob Luchesi, nº 2615, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, o que pode ser verificado no Cartão CNPJ, Comprovante de Inscrição Estadual e em outros documentos do processo, resta comprovando sim seu domicílio comercial. A questão de alguns documentos estarem com o endereço desatualizado, mas válidos não desqualifica a licitante. Quanto ao comprovante de Inscrição Municipal ter data de emissão do ano de 2019, cabe salientar que o ITEM 8.3.2 exige, a prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, o qual foi suprido pela apresentação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual em vigor. Mesmo assim, nesse momento foi realizada consulta no cadastro da licitante no site da Prefeitura de Caxias do Sul, comprovando que a inscrição está ativa e com o endereço atualizado, conforme documento em anexo. Já quanto as alegações com relação a vencedora do LOTE 04, a licitante **VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA** sobre a ausência de apresentação de documento constante na listagem da comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista através da Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatibilidade com o objeto da licitação. Como atendimento ao ITEM 8.3.2 a licitante apresentou o Alvará de Localização, comprovando possuir a Inscrição Municipal e ainda o Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE). Sobre o fato de ter sido solicitado diligência durante a fase de habilitação, conforme item 9.7 letra “a” para a apresentação da Proposta Inicial, Declaração de Ciência e Declaração do lote, cabe deixar claro que em razão da licitante possuir a proposta mais vantajosa, visando o interesse público e sendo documentos meramente declaratórios já existem entendimentos que a diligência destes documentos *não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada e sim, um poder-dever da autoridade julgadora*, o que foi inclusive registrado em Ata. Ainda, quanto ao fato das discrepâncias entre as exigências do Edital e a descrição contida na proposta da licitante vencedora, para os itens 1, 2, 3, 4 e 7, do Lote 04, foi encaminhado para análise do Departamento de Engenharia, o qual se pronunciou pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, visto o modelo indicado não atender as especificações técnicas exigidas no Edital, conforme parecer em anexo. Dito isso, a Pregoeira julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso da licitante **OMP DO BRASIL LTDA**. Dessa forma, com base no art.165, § 2º da Lei 14.133, encaminha-se para manifestação da Autoridade Superior.

ASSINATURAS

Comissões / Portarias:

Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 70/2024 de 01/07/2024

Karina Zardo
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 70/2024 de 01/07/2024

Marcelo Scandolara
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 70/2024 DE 01/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

B37EC8F930984FEE8458F41B7A3DCFD0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: KARINA ZARDO em 25/07/2024 16:33:01
CPF:***.***-.010-66
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: BEATRIZ MARIA CHIODELLI REVEILLEAU em 25/07/2024 16:47:33
CPF:***.***-.700-15
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: MARCELO SCANDOLARA em 25/07/2024 17:00:35
CPF:***.***-.440-33
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B37EC8F930984FEE8458F41B7A3DCFD0>



RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo

Vimos, por meio deste, manifestar-se acerca do recurso do Pregão Eletrônico nº 68/2024, Ata de Registro de Preços nº 41/2024, que tem como objeto a *Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo*, encaminhado pela empresa OMP DO BRASIL LTDA.

A empresa mencionada requer análise referente à habilitação das licitantes Layout Móveis para Escritório Ltda e Vitrine Ambientes para Escritório Ltda.

REFERENTE AO RECURSO EM RELAÇÃO À LICITANTE LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

A requerente menciona no recurso os laudos técnicos faltantes na fase de habilitação da licitante LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Contudo, no edital do Pregão Eletrônico nº 68/24, Registro de Preços nº 41/24, em “8.5 Documentos relativos à qualificação econômica” não é exigida a apresentação de laudos técnicos para a fase de habilitação, somente junto da apresentação de amostras, em “11. Das amostras”. Nesta fase, trata-se apenas da habilitação da empresa, não havendo exigências para apresentação dos laudos nesta etapa.

Dessa forma, opina-se que, **em relação à falta de apresentação de laudos de certificação na fase de habilitação**, o recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA seja **INDEFERIDO**.



REFERENTE AO RECURSO EM RELAÇÃO À LICITANTE VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA

A requerente menciona no recurso as especificações técnicas pormenorizadas no edital, em comparação à proposta da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 7: no recurso, menciona que a licitante indica o bem a ser fornecido como o modelo Flash, da marca Plaxmetal. A partir da consulta ao site da fabricante indicada, identificou as medidas relacionadas ao modelo que embasou a proposta. Menciona que o modelo indicado não atende às especificações técnicas relacionadas ao material de fabricação do encosto, pois o modelo da proposta é totalmente injetado em polipropileno com suporte de encaixe em lâmina de aço.

A partir dos fatos mencionados, **referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 7**, verifica-se que o recurso possui informações que condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 5, a empresa requerente alega a divergência entre as medidas e especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 6, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 8, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 9, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo



apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Desta forma, considerando os fatos acima expostos, considerando que a apresentação dos modelos na proposta da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA indica que serão os itens apresentados ao município: opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante.

Marau, 25 de julho de 2024.

MARIA KAROLINE BEBBER

Departamento de Engenharia - DEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

9EC9F20CBEB4A66A04F69403984A743

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA KAROLINE BEBBER em 25/07/2024 15:11:52

CPF:***-***-600-73

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9EC9F20CBEB4A66A04F69403984A743>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SRM - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
CPF/CNPJ 02.604.236/0001-62			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - NOME OU RAZÃO SOCIAL 62946 - LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA			

ENDEREÇO			
LOGRADOURO RUA JACOB LUCHESI		NÚMERO 2615	COMPLEMENTO
BAIRRO SANTA CATARINA		MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
			CEP 95032-000

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						
Código	Início	Final	Descrição da Atividade	Situação	Grupo	Item Lista
789	2015/07	9999/12	(ANTIGO)TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, MUNICIPAL	Ativa	3-SERVICOS	16.01
1504	2017/09	9999/12	ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS	Ativa	5-COMERCIO	00.00
297	2017/09	9999/12	CONCERTO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE OBJETOS QUAISQUER	Ativa	3-SERVICOS	14.01
417	2017/09	9999/12	ESTRUTURAS E ESQUADRIAS DE METAL	Ativa	4-INDUSTRIA e 5-COMERCIO	00.00
570	2017/09	9999/12	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Ativa	5-COMERCIO	00.00
572	2015/07	9999/12	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	Ativa	4-INDUSTRIA e 5-COMERCIO	00.00
593	2015/07	9999/12	METALURGICA	Ativa	4-INDUSTRIA	00.00
867	2017/09	9999/12	MONTAGEM DE APARELHOS, MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Ativa	3-SERVICOS	14.06
609	2017/09	9999/12	MOVEIS DE MADEIRA, METAL, PLASTICO E VIME E SEUS ACESSORIOS	Ativa	4-INDUSTRIA e 5-COMERCIO	00.00
1512	2023/05	9999/12	SERVICO DE CORTE E DOBRA	Ativa	3-SERVICOS	14.05
790	2015/07	9999/12	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	Ativa	10-NAO INCIDÊNCIA ISS	00.00

SITUAÇÃO DO MOBILIÁRIO		
Ativa		
DATA DA ABERTURA 27/03/1998	DATA HABILITAÇÃO NFS-E 01/07/2019	DATA DE BAIXA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SRM - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE SERVIÇOS

SITUAÇÃO DO ALVARÁ		
NÚMERO FISCALIZAÇÃO 10285937	OPERAÇÃO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE	STATUS DEFERIDO
NÚMERO ALVARÁ 485782	TIPO DE DOCUMENTO Provisório	DATA LIBERAÇÃO FISCAL SMU 06/10/2023

Emitido no dia 25/07/2024 às 10:33.